

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 339

DE 02 DE ABRIL DE 2002.

Altera o art. 6º da Lei nº 230 de 22 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 230 de 22 de dezembro de 1998, alterado pela Lei nº 246 de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

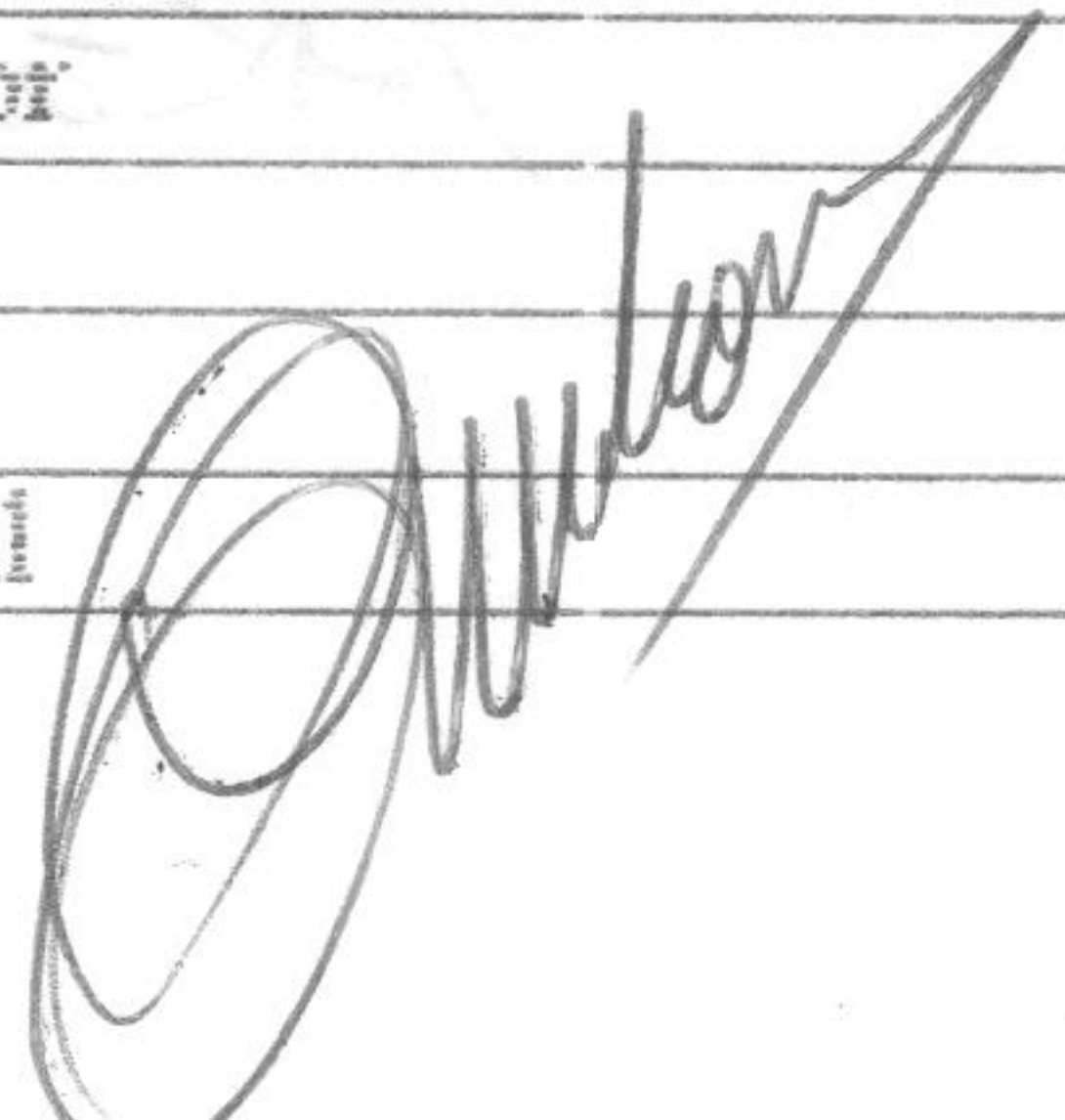
“Art. 6º Ficam criados os cargos das categorias funcionais dos servidores do P.E.P., definida a carga horária semanal e fixado o respectivo número de vagas e os correspondentes vencimentos, bem como o nível de escolaridade exigido, e os cargos em Comissão, conforme os seguintes quadros:

QUADRO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Supervisor Pedagógico	01	20	474,00
Orientador Pedagógico	01	40	948,00
Auxiliar de secretário	02	40	275,00
Professor Licenciatura Plena	04	40	948,00
Professor Licenciatura Plena	02	20	474,00
Professor Acadêmico	02	40	821,00
Professor Acadêmico	04	20	410,00
Professor Magistério	04	40	316,00
Motorista	02	40	233,00 630,00

QUADRO II

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE
Professor de Licenciatura Plena	Nível Superior
Supervisor Pedagógico	Nível Superior
Orientador Pedagógico	Nível Superior
Professor Acadêmico	Cursando Nível Superior
Professor Magistério	Magistério Completo
Auxiliar de Secretário	2º Grau Completo
Motorista	Habilitação Profissional



QUADRO III

Cargos em Comissão		
Cargo	Símbolo	Quantidade
Coordenador Geral	GEC - 02	01
Secretário Geral	GEC - 04	01

QUADRO IV

Referência	Vencimento (R\$)	Gratificação (R\$)
GEC - 02	34,00	696,00
GEC - 04	18,00	360,00

Parágrafo único. A diminuição da carga horária semanal de trabalho implicará na diminuição do vencimento do servidor fixado no Quadro I, em igual proporção".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Charles Luiz Pimenta Gomes
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO Nº 1051

20/05/2014